



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 225/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções **Atendente de Creche**, junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 5.863 de 10 de novembro de 2021 com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria n.º 183, de 10 de novembro de 2021.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, “caput”, CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau@com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo) e Diário Oficial do Município
- 1.4. Os prazos definidos neste Edital, observarão o disposto no anexo.
- 1.5. O processo seletivo destina-se a contratação de até **60** (sessenta) Atendentes de Creche.
- 1.6. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **31/12/2022** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, atestado médico, restrições, cargos de chefia, direção e assessoramento e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.

A seleção e classificação dos candidatos será realizada pela comissão referida do item 1.1.



2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1.** A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 1.402/1990 e 4.130/2007 e alterações.
- 2.2.** A carga horária prevista é de 30 (trinta) horas semanais.
- 2.3.** O vencimento para o Cargo de Atendente de Creche será o padrão I, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007.
- 2.4.** Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato.
- 2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6.** Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1. Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 595, Centro, Prédio Paz e Bem, Marau/RS, no período de **12 de novembro a 19 de novembro 2021, no horário das 08h às 15h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

- 3.1.1.** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.2.** Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.3.** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.



3.2. Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II a este Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) O candidato deverá acessar o link

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal ESocial.

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.



4 PROVA DE TÍTULOS

4.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE TÍTULOS (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Comprovante de curso de Graduação , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	20	40
Comprovante de curso de Especialização , na área de Educação, através de certificado conferido pela Instituição de Ensino.	02	20	40
Comproventes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação - através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de 20 horas até 39 horas , no total de 10 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015 .	10	01	10



<p>Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação- através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária de 40 horas até 119 horas, no total de 05 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.</p>	<p>05</p>	<p>05</p>	<p>25</p>
<p>Comprovantes de participação em cursos, seminários, simpósios ou outros na área de Educação- através de certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou outro evento, com assinatura dos responsáveis, com carga horária acima de 120 horas, no total de 03 concluídos até a publicação deste edital e expedidos a partir de 2015.</p>	<p>03</p>	<p>10</p>	<p>30</p>

a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48,



§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente.

- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelo MEC, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital.
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação, será excluído do Processo Seletivo.
- g) Os comprovantes dos títulos **não** serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais.
- h) os documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência.
- i) Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à **área da educação**.
- j) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
- k) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.



5.3 De acordo com o Anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada, de acordo com o Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação será determinada pela computação de títulos apresentados, conforme pontuação prevista no item 4.1.1.

7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a)** Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo letivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.
- b)** Maior idade;
- c)** Sorteio em ato público.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS.

- 8.1.** O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 8.2.** O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme o Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 8.3.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 8.4.** Conforme o Anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.



- 8.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 8.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 8.9 A publicação da Classificação Final será realizada, conforme o Anexo I, a publicação dos critérios de desempate.

9.CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

9.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 03 (três) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

9.2.A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

9.3. Não comparendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.

9.4.O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.

9.5.A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

9.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

9.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer **imediatamente e presencialmente** as



atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 10.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 10.3.** A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 10.4.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 10.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº183, de 10 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

IURA KURTZ
PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 225/2021 CRONOGRAMA CARGO: ATENDENTE DE CRECHE

Descrição	Data Publicação
Abertura das Inscrições	12 a 19 de novembro
Homologação das Inscrições	24 de novembro
Recurso para Homologação das Inscrições	25 de novembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	26 de novembro
Julgamento do Recurso pela Comissão	29 de novembro
Publicação da Relação Final de Inscritos	30 de novembro
Publicação do Resultado Preliminar	10 de dezembro
Recurso para o Resultado Preliminar	13 de dezembro
Manifestação da Comissão na Reconsideração	14 de dezembro
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	15 de dezembro
Publicação da Classificação Final	20 de dezembro



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 225/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ **Nº:** _____ **COMP.:** _____

BAIRRO: _____ **CIDADE:** _____ **CEP:** _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS: _____

EMAIL _____

Obs: A parte inferior deste anexo será preenchida no ato da inscrição

Entregues _____ **títulos.**

Assinatura do candidato _____

Assinatura do responsável pela inscrição _____

Marau, _____ de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 225/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O MUNICÍPIO DE MARAU comunica que realizará **Processo Seletivo Simplificado para contratação, por prazo determinado, de Atendente de Creche**, nos termos da Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº 5.863 de 10 novembro de 2021.

As inscrições somente poderão ser efetuadas na **Secretaria de Educação** – sito na Av. Barão do Rio Branco, 595, Centro, Esquina Paz e Bem, nessa cidade, no horário das 8h às 15h, (em dias úteis), no período de **12 de novembro a 19 de novembro de 2021**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, onde apresentarão formulário próprio, anexo a este Edital, devidamente preenchido, juntamente com os documentos pessoais e comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

Demais informações poderão ser obtidos no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau e na Secretaria Municipal de Educação.

IURA KURTZ

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU